	α
	~
	×
	щ
	C
	ŭ
	40. 3RF57CC9-89F0R4F7-56582007-94FCR3R
	2
	Ų
	Y,
	12
	\subseteq
	Č
	C
	α
ز	ic
⋖	Ü
>	ic
1	4F7-56
=	ĸ.
n	i٠
٠,	5
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	4
$\stackrel{\sim}{\sim}$	α
	7
_	ĭĬ
\triangleleft	×
7	ပ္
=	α
╧	۲
I	'n
$\overline{\Box}$	C
\simeq	ď.
$\overline{\sim}$	۲
Ψ.	!>
×	С
_	U.
=	7
=	щ
Z	ᠬ
7	
*	C
O	ē
\rightarrow	.=
=	τ
	٠c
>	Č
\sim	-
\sim	C
O	-
_	ď
O	۶
_	-
$\overline{}$	7
R	Ş
ERI	υţο
3ERT	L
BERT	o info
DBERT	o info
ROBERT	o p info
ROBERT	de a info
r ROBERT	ada a info
or ROBERT	opda a info
oor ROBERT	noda a info
por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAI	/snede e info
e por ROBERT	r/spede e info
te por ROBERT	hr/spede e infor
nte por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	hr/spede e infor
ente por ROBERT	in hr/spede e infor
nente por ROBERT	nov hr/spede e infor
Imente por ROBERT	nov hr/spede e infor
lment	nov hr/spede e infor
lment	m any hr/spede e infor
lment	am any hr/spede e infor
lment	am you hr/spede e info
lment	o am you hr/shada a infor
lment	on any hr/spede e infor
lment	tre am any hr/spede e infor
lment	a tre am any hr/snede e infor
lment	Ita tre am any hr/snede e infor
lment	ulta tre am nov hr/spede e infor
lment	sulta toe am doy hr/spede e informe o códido. 35
lment	info and property of the act of the information
lment	onsulta tre am nov hr/spede e infor
lment	onsulta toe am oov hr/spede e infor
lment	nonsulta tre am nov hr/snede e infor
lment	//consulta toe am ony hr/spede e infor
lment	"//consulta toe am any hr/spede e infor
lment	to://consulta toe am dov hr/spede e infor
lment	thr://consulta tre am any hr/speda a infor
lment	http://consulta toe am doy hr/spede e infor
lment	http://consulta top am you hr/spede e infor
lment	te http://consulta toe am you hr/spede e infor
lment	ite http://consulta toe am oov hr/spede e infor
lment	site http://consulta toe am any hr/spede e infor
lment	osite http://consulta toe any pr/spede e infor
lment	o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
lment	o o site http://consulta toe am gov hr/spede e infor
lment	se o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
lment	see o site http://consulta toe am doy hr/spede e infor
lment	sse o site http://consulta toe am dov hr/spede e info
lment	o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
lment	scesse o site http://consulta toe am gov br/spede e infor
lment	acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
ado digitalment	a acesse o site http://consulta toe am ooy br/spede e infor
lment	is acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e infor
lment	cia acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info
lment	ncia acesse o site http://consulta toe am doy br/spede e info
lment	ência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e info

Publicado n do TCE/AM, Edição nº		rio El	etrôr	nico
De	_/		/	



	JNAL DE CONTAS DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	

Fls. N⁰

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 45/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 10151/2013.

Apenso: Processo nº 10051/2013.

- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual. 3- Orgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 124/2013 (fls. 5319/5387) e DICOP-Relatório Conclusivo nº 20/2014 (5389/5467).
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 721/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 5390/5471).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2012.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º, e 2º, da Constituição Federal, c/c o art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a paragrafícia da compatância atribuída pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002-TCE/AMI a pala art. 14 inciso II da Resolução nº 04/2002 TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e artigo 3º (I, II ou III) da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão o voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público iunto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando ao Poder Legislativo Municipal a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das Contas Anuais da Prefeitura do Município de Silves, referente ao exercício de 2012, Gestão do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito, à época, nos termos do art. 1°, I, c/c o art. 58, "c", da Lei n.° 2.423/96 e art. 11, III, "a", 1, da Resolução TCE/AM n.º 04/2002.

	$\overline{}$
	m
	≂
	٠,
	100.3RF57CC9-89F0R4F7-56582007-94FCR3R1
	;
	C
	щ
	d
	2
	σ
	N
	۳
	پ
	\sim
	₹
	٠,
	α
:	ic
ಠ	7
~	ď
>	LC
- 1	٦.
_	٧,
$\overline{}$	ŗ٦
(C)	ш
	=
$\boldsymbol{\mathcal{A}}$	N
\simeq	m
\Box	=
_	_
~	u
4	=
_	O
-	α
⋖	7
⋍	÷
	Y
$\overline{}$	ď
U	\sim
=	C
~	z
-	10
\checkmark	S
~	ũ
_	щ
_	m
_	-
7	ď
-	•
a.	:
, š	C
J	٦
\supset	.=
=	τ
a.	. >
~	٠,
_	¢
$\overline{}$	-
*	c
()	_
_	nforme o código: 3RF57CC9-89F0B4F7
\sim	*
$^{\circ}$	۲
\subseteq	٠
_	7
\sim	
-	*
111	
==	•=
窗	-=
ĕ	<u>-</u> .
9 8	٥.
SOBE	<u>-</u> . ۵
ROBE	de a inform
ROBE	ن م مارد
r ROBE	i a aba
or ROBE	i a abac
oor ROBE	i a abau
por ROBE	i a abada,
Por ROBERTO CAVALCANTI KRICHAN	r/spada a
te por ROBE	i a abada/rc
ite por ROBE	hr/enada a
nte por ROBE	hr/spede e i
ente por ROBE	y hr/spada a i
nente por ROBE	ov hr/spada a i
nente por ROBE	i a abada hr/snada a i
Imente por ROBE	i a abanaha a i
almente por ROBE	i any hr/snada a i
talmente por ROBE	n any hr/snede e i
italmente por ROBE	m any hr/spede e i
gitalmente por ROBE	am any hr/spede e i
igitalmente por ROBE	am any hr/spede e i
digitalmente por ROBE	a am any hr/shada a i
digitalmente por ROBE	o a and on hr/speda a i
o digitalmente por ROBF	tre am any hr/spede e i
do digitalmente por ROBE	tre am any hr/spede e i
do digitalmente por ROBE	a tre am any hr/spede e i
ado digitalmente por ROBI	ta tre am ony hr/spede e i
nado digitalmente por ROBE	ilta tre am any hr/spede e i
inado digitalmente por ROBE	ulta toe am any hr/snede e i
sinado digitalmente por ROBI	sulta toe am dov hr/spede e i
ssinado digitalmente por ROBE	i a abady hr/spada a i
ssinado digitalmente por ROBF	instilled for am any hr/spede e i
assinado digitalmente por ROBI	onsulta toe am ony hr/snede e i
assinado digitalmente por ROBE	in a phanty hr/spada a i
ii assinado digitalmente por ROBI	/consulta toe am doy hr/spede e i
oi assinado digitalmente por ROBI	//consulta toe am doy hr/spede e i
foi assinado digitalmente por ROBI	.//consulta toe am any hr/spede e i
ofoi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
o foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
ito foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
talmente	"//consulta toe am dov hr/sped
ento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
ento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
nento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
mento foi assinado digitalmente por ROBE	"//consulta toe am dov hr/sped
umento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
cumento foi assinado digitalmente por ROBE	"//consulta toe am dov hr/sped
cumento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
ocumento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
e documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
ste documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
nado ("//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	"//consulta toe am dov hr/sped
Este documento foi assinado digitalmente por ROBI	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e i

do TCE/AM Edição nº		ino Eletronio	00
De	/	/	



TRIBUNAL DE CON	TAS
DIV. DE ACÓRDÃ	OS

Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER PRÉVIO № 45/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

10- Ata: 33ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno. **11- Data da Sessão:** 02 de setembro de 2015.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Relator

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Conselheiro-Convocado

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral

Publicado no do TCE/AM, Edição nº	Diário	Eletrônico
De		/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 45/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE nº 10151/2013.
- Apenso: Processo nº 10051/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Silves.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica:** DICAMI Relatório Conclusivo nº 124/2013 (fls. 5319/5387) e DICOP-Relatório Conclusivo nº 20/2014 (5389/5467).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 721/2014-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 5390/5471).
- 8- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

Ementa: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Silves. Exercício de 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Prazo. Autorização de Inscrição na Dívida Ativa. Recomendação à origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas no art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, que acolheu em sessão o voto-vista do Exmo. Sr. Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

- **9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS** as contas da Prefeitura Municipal de Silves, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável à época o Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, II, da Lei n.º 2.423/96;
- 9.2- Multar o Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto no montante de R\$ 3.288,09 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), referente ao atraso por meio informatizado do 1º, 2º e 6º bimestres do Relatório Resumidos de Execução Orçamentária, conforme § 3º do art. 165 da CRFB/1998, e art. 308, inciso II, (art. 15, § 1º e 20, § da LC n. 06/1991, como nova redação dada pela Lei Complementar n. 24/2000, § 1§ do art. 32 da Lei n. 2423/96, art. 1º da Resolução n. 06/2000 de 23/11/2000);

Publicado i do TCE/AM Edição nº		rio Eletrôni	CO
De	/	/	



DIV. DE AGONDAGO
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 45/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

- 9.3- Multar o Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto no valor de R\$ 4.384,12 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referentes à 10% do valor previsto no art. 54, §2°, da Lei n°. 2.423/96, c/c o art. 1°, da Resolução TCE/AM n.º 25/2012, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, pelas irregularidades constantes dos itens 2, 3, 4 e 5, do Voto-Vista;
- **9.4- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias**, para que o Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, recolha o valor das multas que lhes foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n.º 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- 9.5- Autorizar, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei n.º 2.423/96, art. 169, II, art. 173 e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM n.º 04/02;
- **9.6- Recomendar** à origem, sob pena de aplicação de multa pela reincidência nos mesmos atos, que:
- 9.6.1- Alimente o Sistema GEFIS na sua integralidade, observando a descrição dos campos contidos no sistema, de modo a guardar lógica conexão com os demais documentos enviados ao TCE, assim como os sistemas instituídos por esta Corte;
- **9.6.2-** Atualize os instrumentos de transparências da gestão fiscal (Plano Plurianual, lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do ente, assim como o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo) e os divulgue na internet ou em seu Portal de Transparência, cuja obrigatoriedade teve prazo limite em 27 de maio de 2013 para a municipalidade;
- **9.6.3-** Implante um rigoroso sistema de controle por planilha, mapa, relatórios diários/mensais de liberação de combustíveis e lubrificantes, com identificação dos veículos beneficiados (marca ou modelo e placa);
- **9.6.4-** Aperfeiçoe o controle de entrada e saída de materiais do almoxarifado, de modo a garantir uma eficiente gerência sobre tais materiais;
- **9.6.5-** Coloque à disposição dos membros das comissões de inspeção *in loco* todos os documentos que lhe forem solicitados;
- **9.6.6-** Providencie a expedição dos comprovantes de deslocamentos de todas viagens;
- **9.6.7-** Cumpra o disposto nos artigos 94 e 96 da Lei nº 4.320/64, e, no caso de bens obsoletos e/ou inservíveis, baixe-os contabilmente e fisicamente.
- **10- Ata:** 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

	00.3RF57CC9-89F0B4F7-56582007-94FCB3B
	ď
	Ψ
	ď
	6
	Š
ند	22
Š	56
븠	Ļ
7	4
≧	G
₹	4
₹	ς.
天	c
≅	5
\mathbf{Z}	2
Ę	ä
BERTO CAVALCANTI KRICI	÷
$_{\rm C}$	<u>Ξ</u>
₹	ý
₹	0
0	ď
2	ī
꼾	f
员	e e inform
Por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	
5	ğ
ă	Į.
æ	ء
ē	2
믊	sulta toe am dov br/spec
ġ	ξ
9	ā
용	4
Ľ	ŧ
SS	S
o foi assinad	۲
æ	-
	ŧ
ē	a
5	ď
8	C
Este document	Š
ŝ	ā
ш	ά
	conferência ace
	â
	ξ
	ů
	C

Publicado r do TCE/AM Edição nº		irio Eletrônico)
De	/		-



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO Nº 45/2015 -TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 45/2015 -TCE – Tribunal Pleno)

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral